

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1195/2026**

(Protocolo nº 24153 de 23/03/2026)

**Altera o artigo 92 da Lei nº 16, de 12 de julho de 1978 (Código Tributário do Município de Colombo), para permitir o parcelamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, e dá outras providências.**

Art. 1º - O Art. 92 da Lei nº 16, de 12 de julho de 1978 que institui o Código Tributário do Município de Colombo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A Taxa será arrecadada, podendo ser cota única ou parcelada, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 27 de abril de 2026.

João Francisco Tabora Ribas (João Agrolombo)  
Vereador

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) visa alterar o Art. 92 da Lei nº 16, de 12 de julho de 1978 (Código Tributário do Município), para incluir a possibilidade de parcelamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento já que a mesma por meio de Decreto do Executivo anualmente é lançada como cota única, o PLC visa proporcionar maior flexibilidade e acessibilidade aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias. A medida busca equilibrar a necessidade de arrecadação com a capacidade de pagamento dos contribuintes, contribuindo para a regularização de débitos e o fortalecimento da gestão tributária. Também atende um pedido dos comerciantes que gostariam de poder parcelar esse débito, já que a taxa vem alta para ser paga em uma única vez.